

2- secretária A. F. Purnal municipal - a partir de 1.º de fevereiro p.p.

Artigo 3.º - Constituído o recurso para a execução da presente lei, o que explicita esta no projeto de lei nº 003/74.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Para Andradina M.T.,

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
ESTADO DE MATO GROSSO
Alcides Meneses de Faria
Alcides Meneses de Faria
Prefeito Municipal

Galvão da Silva Camargo
Galvão da Silva Camargo
Secretário

Lei Nº 336/74

Alcides Meneses de Faria, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica criado no quadro de Funcionários desta municipalidade o cargo de Supervisor da Campanha Nacional de

Alimentação Escalas do Ensino Primário nas
Escola do Município (maçern - Bacia A/C), com
vincimentos mensais de R\$- 280,00 (duzentos
e oitenta cruzeiros).

Artigo 2º - Constituirá recursos para a execu-
ção da referida lei, o excesso de
anexação que se verifica no orçamento
vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir
do dia 1º de abril de 1974.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Nova Andradina, Mt., 02 de maio 1974

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
ESTADO DE MATO GROSSO
Alcides Menezes de Faria
Alcides Menezes de Faria
Prefeito Municipal

Edro de Silva Camargo
Edro de Silva Camargo
Secretário

Lei Nº 337/74

Da nova redação do art 4º, letra B, da lei munic.
Nº 319/73 de 21/12/73.

Alcides Menezes de Faria, Prefeito
Municipal de Nova Andradina,
Estado de Mato Grosso, usando
das atribuições que lhe são con-
feridas por lei;

Faz saber que a Câmara Mu-
nicipal decreta e eu sancio